



Regulamento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Caparica

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Caparica - Almada.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio à eleição

Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:

- a) Em local próprio nas instalações de todas as escolas do Agrupamento de Escolas da Caparica;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Publicado na 2.ª série do Diário da República;
- d) Divulgado num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento sito na rua Projetada V à rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <http://www.aecaparica.pt> e nos serviços administrativos da Escola sede, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Caparica;
- b) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;
 - g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
 - h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação, o ensino e administração e gestão escolares;
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Caparica.
4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.
5. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 25 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral Transitório, especialmente designada para o efeito, sendo a mesma presidida pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta comissão do Conselho Geral Transitório procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada, em local próprio nas instalações de todas as Escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
5. A comissão do Conselho Geral Transitório procede à apreciação das candidaturas com base no seguinte:
- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) A entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, com base nos anexos 1 e 2, do regulamento concursal para a eleição do diretor que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral Transitório não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão do Conselho Geral Transitório pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

Artigo 6.º
Apreciação pelo Conselho Geral Transitório

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral Transitório tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º
Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede-se à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão admitidos conforme o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

Artigo 8.º
Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Caparica.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º
Notificação dos resultados

1. A decisão do Conselho Geral Transitório é publicitada em local próprio nas instalações de todas as Escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Caparica.
2. O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

Artigo 10.º
Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º
Tomada de Posse

O candidato eleito para o cargo de diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subseqüentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º
Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como no Estatuto da Carreira Docente.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Regulamento e anexos aprovados em reunião do Conselho Geral Transitório de 20 de março de 2014.

Sérgio Paulo Fernandes dos Santos.

O Presidente do Conselho Geral Transitório



ANEXO 1

Nome do candidato: _____

PONTO PRÉVIO: Validação da candidatura:

São opositores ao procedimento concursal para diretor do agrupamento da Caparica os candidatos que cumpram com os requisitos constantes dos pontos 1,2 e 3 e respetivas alíneas.

1. Estar numa das situações previstas nas alíneas a) e b) deste ponto::

a) – Docentes de carreira do ensino público.

b) – Professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2. Ter pelo menos cinco anos de serviço.

3. Possuir qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, numa das situações:

a) Habilitação específica nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 56º do ECD.

b) Experiência correspondente a pelo menos um mandato completo no exercício dos cargos previstos na alínea b) do nº4 do artigo 21º do DLnº75/2008 com as alterações introduzidas pelo DL nº137/2012.

c) Experiência de pelo menos 3 anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

d) Currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão eleitoral.

1. ANÁLISE CURRICULAR (referir para cada subponto o referenciado no currículo)

1.1. Habilitações Académicas

1.2. Experiência profissional

1.2.1. Tempo de serviço

**Tempo de serviço efetivo prestado em escolas é contado até 31 de Agosto de 2013*

1.2.2. Experiência em funções de administração escolar

1.3. Desenvolvimento pessoal e profissional

1.4. Comunicações, estudos e trabalhos publicados



ANEXO 2

2. ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

2.1. Parâmetros Gerais

- Estrutura e organização do projeto de intervenção
- Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados
- Poder de síntese e de sistematização

2.2. Parâmetros Específicos

- Identifica os problemas
- Define a missão
- Define as metas e as grandes linhas de orientação da ação
- Explicita o plano estratégico
- Refere a monitorização e o acompanhamento avaliativo do projeto
- Valoriza a realização de parcerias com a comunidade envolvente
- Conhece o contexto socioeducativo das escolas do Agrupamento da Caparica
- Revela visão estratégica para o Agrupamento da Caparica

3. ANÁLISE DA ENTREVISTA

Caraterísticas ligadas a:

- Competência de comunicação, com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão
- Assertividade na exposição e defesa das suas ideias, defesa de soluções e estratégias apresentadas
- Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção
- Motivação para a apresentação da candidatura
- Explicitação e defesa do projeto de intervenção